

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Secretaria Municipal de Administração**

**(Att. Comissão Permanente de Licitações).**

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Pregão Presencial - SRP 017/2019**

**RELATÓRIO:**

Submete-se a apreciação, neste segundo momento, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP, registrado sob o nº 017/2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura do Município de Viseu/PA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

O processo foi devidamente instruído na forma da Lei, em especial ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, iniciado com a abertura do competente ato administrativo, foi também devidamente autuado e numerado, tendo observado as formalidades legais, estando presentes nos autos a indicação completa do seu objeto, bem como todos os documentos e atos obrigatórios à realização do presente certame.

O processo foi devidamente publicado, com aviso de licitação e data para abertura marcada para o dia 18 de julho deste ano, em cuja sessão compareceram as empresas licitantes WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, P & C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, AGS DA LUZ-EIRELI, que, após a verificação da documentação e proposta apresentadas. Assim, em Sessão realizada em 23 de julho do corrente ano, findada a fase de abertura das propostas, P. & C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e AGS DA LUZ EIRELI foram declaradas vencedoras, na condição de terem apresentado a proposta mais vantajosas por itens, cumprindo dessa forma o objetivo do certame e atingindo o interesse público, norteador do referido processo licitatório.

Considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora



está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Viseu, 25 de julho de 2019.



**FABRÍCIO BENTES CARVALHO**  
**OAB-PA 11.215**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**



**JONADSON SILVA SOUZA**  
**OAB-PA 27.853**